



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 92 – 06 de Abril de 2018

LEI

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 988 DE 05 DE ABRIL DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 48.863,25 (Quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 - Educação

02.06.02 – Divisão de Educação

123.610019.2.037– Prof – Magistério Recurso 60% - Fundamental

3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Código de Aplicação: 264.2017 – Fundeb – Parcela Diferida

Valor: R\$ 48.863,25

Artigo 2º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1º são decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 989 DE 05 DE ABRIL DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA OS RECURSOS FINANCEIROS DO TESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos do tesouro advindos de doações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) no ano de 2017, para a seguinte instituição e/ou projetos:

INSTITUIÇÃO/PROGRAMA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Estiva Gerbi.

VALOR: R\$3.724,48 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) em uma única parcela no mês de abril de 2018.

OBJETIVO: Subvenção Social (manutenção de entidade).

Parágrafo Único – A subvenção será repassada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estiva Gerbi, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às providências necessárias à execução do convênio a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento, bem como de não dar outra destinação aos recursos, senão a que consta dessa Lei, sob pena de ser obrigada a reverter aos cofres públicos municipais os valores repassados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 92 – 06 de Abril de 2018

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 365 DE 05 DE ABRIL DE 2018
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO,
ABRANGENDO ESTUDANTES DE QUALQUER INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO

Artigo 1º - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino superior. A presente lei ficará vinculada a Lei Federal nº 11.788/2008, tendo como base a mesma.

§1º - Está lei abrange todos os cursos de nível superior.

§2º - O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, pois integra o itinerário informativo do mesmo.

Artigo 2º - O estágio pode ser:

I) Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por qualquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extracurriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.

II) Opcional quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo.

III) Estágio vinculado a bolsa de estudos do estudante.

Artigo 3º - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

- I) Residir no município;
- II) Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;
- III) Apresentar matrícula do curso o qual encontra-se matriculado;

IV) Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino.

V) Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o estágio.
§1º - A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§2º - Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§3º - O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Artigo 4º - Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I) Ajustar as condições de realização do mesmo; e,
- II) Acompanhar administrativamente.

§1º - É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§2º - O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município.

Artigo 5º - O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade de estagiar.

Parágrafo único - O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado do estágio.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 6º - A forma de seleção do estágio irá se dar da seguinte forma:

§1º - Quando for sem bolsa auxílio, o candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao Poder Executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§2º - Quando for remunerado, através de processo seletivo.

§3º - A resposta por parte do Poder Executivo, deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme a necessidade de inserção do estagiário no mesmo.

CAPÍTULO III

DA BOLSA AUXÍLIO

Artigo 7º - O estágio poderá ter bolsa auxílio ou não:

§1º - Caberá bolsa auxílio quando houver a necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada departamento



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 92 – 06 de Abril de 2018

§2º - Não haverá bolsa auxílio quando a administração não necessitar da contratação de estagiário, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, a qual encontra-se em curso.

§3º - Ficará a cargo tão somente da respectiva instituição de ensino, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Artigo 8º - O valor da bolsa auxílio, para 04hs (quatro horas) diárias e 20hs (vinte horas) semanais de estágio, será de meio salário mínimo nacional vigente que será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IV CARGA HORÁRIO DO ESTAGIÁRIO

Artigo 9º - A administração pública agasalhada pelo poder discricionário irá adequar as horas de trabalho do mesmo, decidindo com a realidade de cada Departamento.

§1º - É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição de ensino.

§2º - No caso do estagiário com duração inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional.

CAPÍTULO V O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10º - O período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado entre a instituição, estudante e o município, podendo assim o Poder Executivo deferir parcialmente ou totalmente o tempo que este irá realizar o estágio.

CAPÍTULO VI ÚLTIMAS DISPOSIÇÕES

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 289/2015 e a Lei Ordinária nº 499/2006.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 366 DE 05 DE ABRIL DE 2018
(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

ONDE CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE EXERCER FUNÇÕES NÃO ATRIBUÍDAS

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função ao Servidor do quadro efetivo que exercer atividades extras as atribuídas no cargo de origem no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.

Parágrafo Único: A Gratificação por Substituição de função em caráter não permanente, sendo férias ou afastamento acima de 20 dias, é devida no percentual de 40% sobre o salário base do servidor, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 2º - A gratificação de função criada por força desta Lei é considerada pela Portaria de nomeação da responsabilidade ou substituição das funções ao servidor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Complementar 348 de 17 de novembro de 2017.

ESTIVA GERBI, 05 DE ABRIL DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Diretor Geral

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 229 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

DECRETA:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 92 – 06 de Abril de 2018

Art. 1º - Fica DEDITADA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 02 de Abril de 2018, conforme Processo Administrativo nº 0581/2018, a senhora VANI APARECIDA DE MORAES, portadora do RG: 27.303.668-3, do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Abril de 2018.

Estiva Gerbi, 03 de Abril de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE

Diretor Geral

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª ROSIANE GOMES RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª ROSIANE GOMES RODRIGUES contratada pela Portaria nº 115 de 13 de Fevereiro de 2017, para exercer o emprego público em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 03 de abril de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123 DE 04 DE ABRIL DE 2018

“ONDE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO DIA DE SESSÃO DE CÂMARA”.

O VEREADOR JOSÉ SILVIO ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga o seguinte;

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º Considerando que no dia 10 de Abril de 2018 a Assembleia Legislativa irá votar o Projeto de Lei que passa a nossa cidade a Município de Interesse Turístico. Considerando também que nós Vereadores estaremos acompanhando esta importante votação para o Município. Sabendo-se que dia 10 de Abril de 2018 será uma terça- feira, a qual muitos dos Edis da Casa não vão estar presentes para a Sessão de Câmara a realizar-se nesta data. Fica decretada a antecipação da Sessão de Câmara do dia 10 de Abril de 2018 para o dia 09 de Abril de 2018 Segunda- Feira, às 19:30 hs.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 04 DE ABRIL DE 2018.

JOSÉ SILVIO ABREU

Presidente

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

VER. DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA

1ª Secretária

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 92 – 06 de Abril de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Relatório Anual de Gestão – RAG 2017

SUMULA: Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Estiva Gerbi em sua reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal nº 057 de 02 de Dezembro de 1.993, alterada pela Lei Municipal nº 079 de 11 de Março de 1994; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o inciso IV, do art.4º, da Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Relatório Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017;

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA REGINA ALEGRE
Presidente

HOMOLOGO a Resolução CMS nº 003 de 04 de abril de 2018, publique-se.

CLAUDIA BOTELHO OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECISÃO

Instauro o presente processo de sindicância, nos termos do inciso XVII, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 287/2015, que tramitará sob o número 001/2018, para apurar os fatos (acusações) narrados nos Boletins de Ocorrência anexos (sob os números, respectivamente, de 332/2017 (em face das conselheiras tutelares Daniela Miranda Pereira e Poliana Aparecida da Silva Souza); 336/2017 (em face das conselheiras tutelares Cristiane Aparecida Macedo da Silva e Daniela de Camargo Silva); e, 335/2017 (em face das conselheiras tutelares Cristiane Aparecida Macedo da Silva e Rosangela Gallis Fanton).

Ainda, informo que, a Cristiane Aparecida Macedo da Silva, deixou de ser conselheira tutelar, em 10 de outubro de 2017.

Assim, pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, DETERMINO que sejam notificadas as conselheiras tutelares Daniela Miranda Pereira, Poliana Aparecida da Silva Souza, Daniela de Camargo Silva, Rosangela Gallis Fanton, Daniela Miranda Pereira e a ex-conselheira tutelar Cristiane Aparecida Macedo da Silva, para oferecerem DEFESA, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (momento no qual, se for o caso, deverão ser arroladas testemunhas), a contar da ciência desta, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos narrados nos mencionados Boletins de Ocorrências.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

CMDCA (de Estiva Gerbi), 03 de abril de 2018.

SILENE SILVIA ABREU
Presidente do CMDCA de Estiva Gerbi

DESPACHO

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Processo Administrativo nº 000624/2018.

Interessada: Igreja de Cristo Pentecostal Internacional

Objeto: solicita o “fechamento da Avenida Vante José Tonietti para a realização de um jantar beneficente, no dia 07 de abril de 2018 no período das 18h às 23h. O início do fechamento da avenida se dará na esquina da Rua Alberto Caleffi Gerbi”.

Por não vislumbrar qualquer ilegalidade, DEFIRO o pedido de fl. 02 deste processo administrativo.

Portanto, o fechamento se dará a partir das 18 horas até as 23 horas (no dia 07 de abril de 2018), na Avenida Vante José Tonietti com a esquina da Rua Alberto Caleffi Gerbi.

Cumpra-se. Publique-se.

Estiva Gerbi, 06 de abril de 2018.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
DIRETOR GERAL